



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 496/2013

“Institui o serviço voluntário junto aos órgãos da Administração Pública Municipal de Canitar e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, junto aos órgãos da Administração Pública de Canitar, o serviço voluntário.

Artigo 2º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à órgão da Administração Pública Municipal de Canitar, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Artigo 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre Administração Pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, cuja minuta anexa é parte integrante desta legislação.

Artigo 4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo órgão da Administração Pública Municipal a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pref. Munic. Canitar, 03 de Junho de 2013.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 002,
fls. 022, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 03/06/2013.

